

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Matrícula nº. _____

Curso: _____

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, as **FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.931.326/0001-81, entidade mantenedora da Faculdade de Castanhal, com sede na RODOVIA BR-316, s/n.º, KM 60, na cidade de Castanhal, no Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu constituinte legal, e de outro lado, _____, cédula de identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº. _____, nascido(a) em ___/___/___, de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado _____, Tel/Cel: _____, E-mail: _____, e/ou seu responsável legal ou responsável pelo pagamento das mensalidades, Sr(a). _____, cédula de identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº. _____, nascido(a) em ___/___/___, de nacionalidade _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____, cidade de _____, Estado _____, Tel/Cel: _____, E-mail: _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª: O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, no turno, curso e disciplinas que está habilitado, para o **2º semestre do ano letivo de 2013 (2013.2)**, conforme calendário acadêmico do curso.

Cláusula 2ª: O presente Contrato é celebrado sob a égide de toda a legislação pertinente à Educação Superior, inclusive os Decretos e Portarias do MEC que versem sobre a matéria, à égide de toda a legislação Civil e Consumerista aplicável a este Contrato, bem como e especialmente ao Estatuto e ao Regimento Interno da **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª: A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o Regimento Interno da FACULDADE DE CASTANHAL, **frisando que a semana letiva será de segunda-feira a sábado, bem como que os semestres letivos poderão ocorrer entre os meses de janeiro a dezembro.** Ass. _____.

Cláusula 4ª: É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação de serviço de ensino no que concerne aos critérios de aproveitamento e avaliação, a designação de datas para provas de aproveitamento, entrega de trabalhos de conclusão de módulo/disciplina e defesa presencial de monografia ou TCC, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: É dever do(a) **CONTRATANTE** cumprir integralmente a carga horária referente ao curso contratado, sendo também de sua inteira responsabilidade a participação nas avaliações de desempenho acadêmico, as atividades complementares e estágios obrigatórios à integralização da referida carga horária, tudo conforme Plano Pedagógico do Curso, Regimento Interno da FCAT, e demais normas acerca da matéria.

Parágrafo Segundo: É facultado a **CONTRATADA**, a realização de Cursos de Nivelamento, **a serem ministrados preferencialmente aos sábados**, os quais caso ofertados, serão de frequência obrigatória aos **CONTRATANTES**. Ass. _____.

Parágrafo Terceiro: O(A) **CONTRATANTE** declara ciência de que os estágios obrigatórios, assim como as atividades práticas atinentes ao curso contratado, poderão ser realizados em turno diferente daquele em que o mesmo se encontra matriculado, aos quais serão de frequência obrigatória pelo **CONTRATANTE**. Ass: _____.

Cláusula 5ª: A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino, através das aulas e demais atividades pedagógicas, de acordo com as suas características e peculiaridades, para cada Curso contratado, na forma prevista na legislação vigente e neste ato, aceito pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** ofertará turmas paralelas, preferencialmente em horários que não coincidem com as disciplinas regulares do curso do **CONTRATANTE**, para os alunos que precisarem cursar determinada(s) disciplina(s) em caráter de dependência, sendo o **CONTRATANTE** nestas condições totalmente responsável em efetuar sua matrícula para cursar tais disciplinas quando da oferta e formação das turmas paralelas, de modo que, não as fazendo, a **CONTRATADA** não estará obrigada em novamente ofertá-las, senão nos períodos regulares.

Cláusula 6ª: O **CONTRATANTE** declara conhecer, e se obriga a cumprir, todas as normas regimentais internas da instituição de ensino **CONTRATADA**, incluindo aí todas as portarias, decretos e respectivas alterações, estando tudo disponibilizado no sítio eletrônico da **CONTRATADA** (www.fcat.edu.br), bem como fixado nos murais do estabelecimento, sendo absolutamente vedada qualquer escusa do(a) **CONTRATANTE**, alegando desconhecimento das normas.

Cláusula 7ª: A configuração formal do ato de matrícula se dá com o cumprimento integral das condições estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: A primeira condição estabelecida para a efetivação da matrícula ou rematrícula correspondente ao preenchimento de formulário próprio, fornecidos pela **CONTRATADA**, denominado de *Requerimento de Matrícula* ou *Requerimento de Rematrícula* no qual conterà a ficha cadastral do aluno.

Parágrafo Segundo: A segunda condição indispensável para a concretização da matrícula ou rematrícula refere-se ao ato de entrega pelo (a) **CONTRATANTE** de toda documentação exigida no documento citado no parágrafo acima, bem como aqueles especificados no edital do processo seletivo ao qual o mesmo se submeteu, de forma autenticada, comprometendo-se o(a) **CONTRATANTE** em mantê-la atualizada, e que, desde já, ficam convencionados como partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A terceira condição para a consumação da matrícula ou rematrícula é a comprovação de pagamento da primeira parcela da semestralidade do semestre letivo que se iniciará, e de todas as outras parcelas subsequentes, já vencidas até o momento do ato da formalização da matrícula ou rematrícula, de acordo com os prazos determinados neste instrumento, no calendário acadêmico e em portarias expedidas, sendo que tal pagamento deverá ser feito perante a Secretaria Acadêmica da instituição **CONTRATADA**, não se aceitando cheque e outros títulos de créditos.

Parágrafo Quarto: A inobservância a qualquer das condições referidas nos parágrafos da Cláusula 7ª, importará na ineficácia deste instrumento particular, tendo em vista o seu não aperfeiçoamento por culpa imputada ao discente, não tendo este qualquer direito em obter devolução de quantia eventualmente paga.

Cláusula 8ª: No ato da formalização da matrícula no primeiro semestre letivo do Curso para qual foi aprovado, será cadastrado pelo responsável financeiro do **CONTRATANTE**, *login* e senha de acesso ao sistema eletrônico da **CONTRATADA**, dados estes sobre os quais será inteiramente responsável, incluindo aí todos os atos e atividades decorrentes do acesso a tal sistema.

Parágrafo Primeiro: A partir do segundo semestre letivo, a matrícula do **CONTRATANTE**, deverá ser realizada por meio eletrônico (*on line*), através de acesso ao site da **CONTRATADA** (www.fcat.edu.br), utilizando para tanto, o *login* e senha cadastrados.

Parágrafo Segundo: A realização da rematrícula por tal meio eletrônico, não exime o **CONTRATANTE** de cumprir as demais exigências deste contrato, em especial a destacada no parágrafo terceiro da cláusula sétima do presente instrumento contratual.

Cláusula 9ª: No ato da realização da rematrícula pelo meio eletrônico, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** cópia integral do Instrumento Contratual, bem como dos demais requerimentos de rematrícula, com a possibilidade de impressão de tais documentos.

Cláusula 10ª: Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a semestralidade escolar correspondente ao **Curso Objeto de Matrícula ou Rematrícula**, dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos valores e datas discriminados no anexo deste contrato, do qual é parte integrante. Ass. _____.

Parágrafo Primeiro: As parcelas da semestralidade que forem pagas através de cheque, com exceção daquelas a que se refere o Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sétima, só serão consideradas adimplidas após a consequente compensação dos respectivos títulos.

Parágrafo Segundo: O valor referente às disciplinas cursadas pelo(a) **CONTRATANTE** em caráter de dependência e/ou adaptação, não está incluso nas parcelas citadas no parágrafo primeiro da presente cláusula, devendo ser calculado conforme opção formalizada pelo(a) **CONTRATANTE**, no ato do preenchimento do Requerimento de Matrícula.

Parágrafo Terceiro: O não comparecimento do(a) **CONTRATANTE** às atividades de seu curso e a não utilização dos serviços colocados à sua disposição, não o exime dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a retirar, no sistema acadêmico on-line da instituição de ensino em que estuda, o documento próprio para pagamento (ficha de compensação bancária) das parcelas referidas nesta cláusula, com antecedência mínima de três dias da data de vencimento, caso ainda não a tenha retirado neste prazo.

Parágrafo Quinto: As parcelas da semestralidade, subsequentes a primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

Parágrafo Sexto: Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor da parcela em inadimplência será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e mais a cláusula penal, por descumprimento de Contrato, de 0,033% ao dia, desde o vencimento até o efetivo pagamento à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Configurada a inadimplência do(a) **CONTRATANTE** ou do seu responsável financeiro, estes autorizam a **CONTRATADA**, por si ou por terceiros devidamente habilitados para tanto (como por exemplo empresas, órgãos de proteção ao crédito etc.) a notificá-los acerca de tal situação, através do envio de correspondências, notificações, e-mail, mensagens via SMS, ao número de telefone celular ou telefone fixo, ou qualquer outra forma de comunicação (inclusive eletrônica), com base em dados cadastrados quando do preenchimento do Requerimento de Matrícula, bem como no presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo(a) **CONTRATANTE**, constantes no requerimento de matrícula ou rematrícula, sendo considerado entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que após o trigésimo dia de atraso, sem a necessidade de prévia notificação pela **CONTRATADA** ao(a) **CONTRATANTE** ou seu responsável financeiro, o débito será encaminhado ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) nos termos do art. 43, § 2º da lei nº 8.078/90, e ao Departamento Jurídico, arcando o(a) **CONTRATANTE**, além de com todas as despesas que der causa, com honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo Décimo: O(A) **CONTRATANTE**, sendo capaz nos termos da legislação civil, e possuindo na presente relação responsável financeiro, a este será solidária(o) no que tange às obrigações de pagar as parcelas previstas no *caput* da Cláusula 9ª e parágrafo primeiro, de modo que diante de eventual inadimplemento, o(a) **CONTRATANTE** também poderá ter seus dados incluídos nos Cadastros de Proteção ao Crédito, juntamente com os dados de seu responsável financeiro. Ass. _____

Parágrafo Décimo Primeiro: Se, durante o curso, o(a) **CONTRATANTE** e/ou seu responsável financeiro optarem por substituir este, a **CONTRATADA** deverá ser prévia, obrigatória e formalmente notificada, lhe sendo reservado o direito de recusar a alteração sempre que esta importar em prejuízo ao cumprimento das contraprestações aqui asseguradas em benefício da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo: Na hipótese de inobservância ao dever de prévia notificação previsto no parágrafo anterior, ou havendo recusa da **CONTRATADA** no que tange à alteração do responsável financeiro, aquele que inicialmente assumira esta condição permanecerá responsável por todas as obrigações originais previstas neste contrato, podendo a **CONTRATADA**, inclusive, aplicar-lhe os encargos dispostos nos parágrafos sétimo e nono desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Terceiro: Formalizada a troca do responsável financeiro de que trata o parágrafo décimo primeiro desta cláusula, aquele que inicialmente assumiu esta condição permanecerá, juntamente com o novo responsável financeiro, responsável pelos débitos eventualmente existentes, referentes ao período compreendido entre a data na qual assumiu tal encargo, até 30 (trinta) dias após a data de sua efetiva substituição.

Cláusula 11ª: A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, bem como a ausência de apresentação de todos os documentos constantes no *Requerimento de Matrícula* ou *Requerimento de Rematrícula*, dará direito à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes, ou a matrícula em qualquer outro curso mantido ou atividades desenvolvidas pelo mesmo, inclusive relativa à vinculação anterior, independentemente da origem do débito e do direito de cobrança das dívidas contraídas.

Ass. _____.

Cláusula 12ª: Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio, adaptação, nivelamento, transporte escolar e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, estacionamento, e demais taxas de prestação de serviços, previstas na Resolução 07/10 do CONSU, a qual o(a) **CONTRATANTE** declara-se ciente neste ato.

Cláusula 13ª: O presente contrato tem duração até o final do 2ª semestre do ano letivo de 2013 (2013.2), conforme calendário acadêmico, podendo ser rescindido por iniciativa do(a) **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- I. Pelo(a) **CONTRATANTE**: quando solicitar expressamente o trancamento, cancelamento de sua matrícula ou a transferência para outra instituição de ensino, sendo que em ambos os casos deverá estar adimplente com suas obrigações contratuais;
- II. Pela **CONTRATADA**: Em caso de abandono do curso pelo(a) **CONTRATANTE**, configurado pela ausência deste(a) por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos; por inadimplência do(a) **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias, na forma deste CONTRATO; ou por desligamento do(a) **CONTRATANTE**, tudo nos termos do Regimento Interno da Instituição.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de rescisão previstas no “caput”, I e II, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) a pagar o valor das parcelas, até inclusive o mês em que ocorrer o evento, ressalvados os casos em que já tenha ocorrido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de trancamento, cancelamento de matrícula, ou transferência para outra instituição de ensino, requeridas em até 15 (quinze) dias após o vencimento da primeira parcela da semestralidade, ensejará ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar dentro do mesmo prazo, a restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago por tal parcela.

Cláusula 14ª: O(A) **CONTRATANTE**, aluno usuário dos serviços contratados, é responsável pela integridade física do patrimônio da **CONTRATADA**, estando ciente que, mediante apuração sumária, ao mesmo será atribuída a obrigação pela reposição em caso de sinistro, mau uso e deformações quanto à utilização dos bens patrimoniais da Instituição de Ensino.

Cláusula 15ª: Ao assinar este contrato, o(a) **CONTRATANTE** defere as presentes Cláusulas aqui pactuadas.

Cláusula 16ª: Na hipótese de demanda judicial sobre os termos deste Instrumento, o(a) **CONTRATANTE** continuará pagando os valores avençados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se o for o caso, as eventuais

diferenças havidas serão devolvidas ou compensadas, na conformidade com a legislação vigente. Todas as despesas processuais correrão por conta do(a) **CONTRATANTE**.

Cláusula 17ª: Caso não haja possibilidade de manutenção da turma, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de, a partir do módulo/semestre seguinte, transferir automaticamente o(a) **CONTRATANTE** para outro horário de aulas.

Cláusula 18ª: O(A) **CONTRATANTE** autoriza desde já a divulgação de seu nome e imagem para fins publicitários e de propaganda a critério exclusivo da **CONTRATADA**, assim como autoriza esta a enviar, para o(s) seu(s) e-mail(s) cadastrado(s), qualquer tipo de informação, publicidade, propaganda, campanha, lembretes e afins, ainda que não referentes às atividades da **CONTRATADA**.

Cláusula 19ª: A **CONTRATANTE** se declara ciente neste ato, de que é expressamente proibido o fomento ou a comercialização de qualquer produto ou serviço nas dependências desta Instituição de Ensino Superior, sem a prévia e formal autorização da **CONTRATADA**, sob pena de serem aplicadas as respectivas sanções, consoante disposto em seu Regimento Interno.

Cláusula 20ª: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual dano/perda/furto/roubo de bens de propriedade do(a) **CONTRATANTE**, com ou sem natureza pedagógica, especialmente aparelhos eletrônicos, ficando consignado que a **CONTRATADA** sugere a não utilização destes aparelhos em suas dependências, tudo conforme regulamentação interna da IES, em especial quanto ao uso do espaço para estacionamento.

Cláusula 21ª: O(A) **CONTRATANTE** declara que leu e entendeu todas as cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, concordando plenamente com as mesmas, as quais confirma estarem redigidas em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, dando por satisfeito seu direito básico de consumidor à informação, consoante o inc. III, do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90. Ass.

_____.

Cláusula 22ª: Para todos os efeitos legais, em especial quanto à publicidade de suas cláusulas, a **CONTRATADA** declara que os termos do presente instrumento contratual, encontram-se devidamente registrados, no Cartório de 2º Ofício de Títulos e Documentos da Cidade de Castanhal/PA, sob o nº **10.504**, no Livro nº **B-17**, Folha **004**, em **11/06/2013**.

Cláusula 23ª – Atribuindo-se a este CONTRATO plena eficácia e força executiva extrajudicial, as partes elegem o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução, com renúncia de outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Castanhal, _____ de _____ de 2013.

Contratante
Responsável legal

Contratada

Aluno

Testemunha:

1. _____
CPF(MF) nº

2. _____
CPF(MF) nº

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

I – Relação de cursos, com respectivos valores de semestralidade e mensalidades, vigentes no 2º semestre do ano letivo 2013 (2013.2).

GRUPO	CURSOS	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADES (SEIS PRESTAÇÕES)
A	Bacharelado em Direito	5.472,00	912,00
	Bacharelado em Enfermagem	5.472,00	912,00
B	Bacharelado em Administração	3.558,00	593,00
	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.558,00	593,00
C	Licenciatura em Ciências Biológicas	2.544,00	424,00
	Licenciatura em Pedagogia	2.544,00	424,00
	Superior Tecnológico em Agronegócio	2.544,00	424,00
	Superior Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2.544,00	424,00
	Superior Tecnológico em Marketing	2.544,00	424,00
	Superior Tecnológico em Redes de Computadores	2.544,00	424,00
D	Licenciatura em História	2.376,00	396,00

II – As seis parcelas referentes às mensalidades deverão ser pagas nas seguintes datas:

a) 1ª parcela: até **17 de junho de 2013** (para matrículas oriundas do processo seletivo 2013.2)
até **05 de julho de 2013** (para rematrícula);

- b) 2ª parcela até 05 de agosto de 2013;
- c) 3ª parcela até 05 de setembro de 2013;
- d) 4ª parcela até 05 de outubro de 2013;
- e) 5ª parcela até 05 de novembro de 2013;
- f) 6ª parcela até 05 de dezembro de 2013.

III – Este anexo faz parte integrante do contrato de prestação de serviço firmado pelas partes que o subscrevem, de modo que a inobservância aos seus termos sujeita o inadimplente aos ônus e às sanções no mesmo previsto.